

Programas de Integridade para o Setor Privado:

Uma visão corporativa

Rodrigo de Pinho Bertocelli

Contexto

Juiz Sérgio Moro cobra ética nas empresas em palestra a empreiteiros

Evento ocorreu na noite desta quarta-feira (18), no Sinduscon-PR. Magistrado disse que a Lava Jato não resultou na crise econômica atual.

Do G1 PR



Moro disse que governo e Congresso devem melhorar leis para o combate à corrupção

O juiz federal **Sérgio Moro** disse a empresários do setor da construção civil que cabe às empresas deles garantir que haja ética nas relações entre as companhias que dirigem e servidores do poder público, com os quais eventualmente precisam lidar.

A declaração foi feita durante uma palestra no Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná, em **Curitiba**, nesta quarta-feira (14).

Moro é o responsável pelas investigações da Operação Lava Jato. Ele afirmou que a Lava Jato não resultou na crise econômica atual.

Cresce a importância de compliance nas empresas brasileiras

Junho 9, 2016 Publicado por **Michele Rios** Publicado em **Negócios**



05/04/2016 12h55 - Atualizado em 05/04/2016 13h20



Panama Papers: Quem são os Mossack & Fonseca, donos da empresa no centro do escândalo

Advogados formaram escritório nos anos 1970; Mossack é filho de alemão que lutou na 2ª Guerra e Fonseca é escritor e ex-assessor do governo do Panamá.

Da BBC



O escritório de advocacia panamenho Mossack Fonseca está no centro de um escândalo internacional de lavagem de dinheiro e evasão fiscal após o vazamento de milhões de documentos da firma.



DINO 09/06/2015

Empresas precisam de canal de denúncia independente, diz especialista em compliance

f Recomende t g+ in

DINO

CORRUPÇÃO NA FIFA



Suíça bloqueia 317 milhões de reais da FIFA por corrupção no futebol

EFE | 30/12/2015 - 21:20 BRST

Dinheiro está depositado em treze contas bancárias que ficarão bloqueadas até que as investigações sejam concluídas

Ética Empresarial



Compliance e Referências

Internacionais: FCPA e UK Bribery Act

- 1972: Investigação do caso Watergate (presidente Richard Nixon)
 - doações de campanha
 - corrupção no exterior por empresas americanas de capital aberto
- 1975: SEC cria programa de reporte voluntário
 - investigação interna e medidas corretivas
 - 100 empresas da Fortune 500 reportaram mais de US\$ 300 milhões em pagamentos ilícitos
- 1977: Criação do FCPA – dispositivos anticorrupção, contábeis e de controles internos
- Pressão dos EUA para que outros países adotem legislações semelhante
- 2010: *UK Bribery Act*

A Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13) e Decreto nº 8.420/2015

Aspectos e Sínteses

Dispõe sobre a responsabilidade da pessoa jurídica pelos atos contra a administração pública, assim definidos:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta lei;
- Comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar investigação ou fiscalização de agentes públicos, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro.

Sanções

- Responsabilidade objetiva.
- Multa de 0,1% a 20% sobre o faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

- Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento, a multa será de R\$ 6.000 a R\$ 60.000.000 (sessenta milhões de reais).
- As principais penalidades civis, que podem ser cumulativas, são:
 - perda de bens;
 - suspensão ou interdição parcial das atividades;
 - dissolução compulsória da pessoa jurídica
 - proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

Atenuantes

- A Lei Anticorrupção prevê, conforme **Art. 7º**, algumas considerações adicionais para atenuar sanções, incluindo:
“A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica”.

A Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13) e Decreto nº 8.420/2015

Aspectos e Sínteses

M&A

- Responsabilidade permanece em casos de alteração contratual, transformação societária.
- Responsabilidade solidárias das entidades do mesmo grupo econômico.
- Auditorias legais.
- Necessidade de previsibilidade e segurança jurídica para os negócios.

Parâmetros de um Programa de Integridade - Decreto

- Comprometimento da Alta Direção;
- Padrões de conduta, códigos e procedimentos;
- Treinamentos e Comunicação;
- Controles e investigações internas;
- Avaliação e Gestão de Riscos;
- Canais de Denúncias;
- Monitoramento contínuo: Investigações internas, Due Diligence, e medidas disciplinares;

PREVENIR

DETECTAR

PUNIR

Programas de Integridade na Prática

- Os 5 Pilares do CGU para os Programas de Integridade
 - Programa de Integridade é um programa de *Compliance* específico para **prevenção, detecção e remediação** dos atos lesivos previstos na Lei 12.846/2013, que tem foco, além da ocorrência de suborno, também fraudes nos processos de licitações e execução de contratos com o setor público.



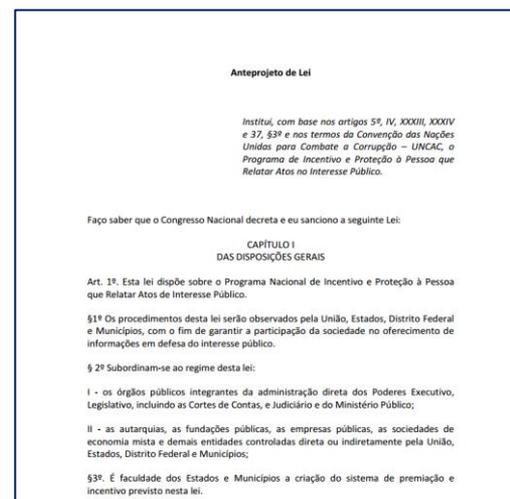
É indispensável que cada empresa faça sua autoanálise e conheça suas necessidades e especificidades para definir o Programa de Integridade que mais se adeque à sua realidade.

O que está no radar?

- Aplicação mais severa das leis anticorrupção;
- Utilização de “novas” ferramentas jurídicas (e.g., leniência, delação);
- Crescente cooperação entre autoridades (brasileiras e estrangeiras);
- Discussão de novas leis;
 - Proteção e incentivo aos denunciantes
 - Programas de integridade em contratações pública
 - Novas regras para leniência: responsabilidade corporativa



(Foto: Adriana Justi/PF)



Controle da efetividade dos programas de integridade



195 empresas solicitaram adesão - aumento de 101% em relação a 2015

74 cumpriram os requisitos de admissibilidade - aumento de 125% em relação a 2015

25 receberam o reconhecimento empresa Pró-Ética - aumento de 32% em relação a 2015



ISO 19600

ISO 37001

Outras Normas e Certificações



GUIAS E MANUAIS

Referências Nacionais e Internacionais

Órgãos de controle e Ministério Público.
Auditorias.

Governança Corporativa e Compliance em foco

Risco de Imagem e Reputação



“Às vezes basta um boato, um indício de indecência ou de ato ilícito, ou um post em rede social que virou viral, para impactar negativamente o valor do shareholder, danificar – ou pior, destruir – a reputação e a marca da empresa em um instante”.

Nicole Sandford, Deloitte Advisory National Practice Leader, Enterprise Compliance Services, Deloitte & Touche LLP
Fórum Econômico Mundial

Governança Corporativa e Compliance em foco



- Tendência para adoção de medidas de integridade como um fator relevante de distinção entre empresas (condição para receber investimentos, apoio de órgãos governamentais e licitações). Ex. A Câmara de Comércio Exterior (Resolução Camex nº 81/2014) já condiciona apoio oficial às empresas exportadoras à assinatura de declaração em que assumem, entre outras exigências, cumprir “as normas e regulamentações anticorrupção”. Seguindo o mesmo exemplo, o BNDES tem, desde 2014, informado às empresas exportadoras que a concessão de crédito estará condicionada à medidas de integridade.

“If you think Compliance is expensive, try non compliance.”

Paul McNulty – Ex-Advogado Geral dos Estados Unidos



Obrigado.

Rodrigo de Pinho Bertocelli

rodrigo.bertocelli@ibdee.org.br

<https://www.linkedin.com/in/rodrigobertocelli/>